



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despacho – Agente de Contratação

Proc. ADM 256/2025

À empresa: **BPF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**

Petrópolis, 04 de novembro de 2025

Ref.: Pregão nº 004/2025 – Objeto: FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP

Senhores,

Em atendimento ao edital do certame acima referido, a empresa vencedora foi previamente convocada para apresentação da rede credenciada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir de 21/10/2025.

Constatou-se que, em 03/11/2025, foi formulado pedido de prorrogação desse prazo pela contratada, com fundamento exclusivamente em “prorrogar para conclusão das tratativas e consolidação das informações”.

Após análise dos autos, entendo que **não assiste fundamento jurídico suficiente** para conceder a prorrogação solicitada, pelos seguintes motivos:

- I. O edital — instrumento vinculante para a Administração e para os licitantes — fixou condição (apresentação da rede credenciada) no momento da homologação. Tal obrigação foi aceita pela licitante ao apresentar proposta no certame, assumindo o compromisso de cumprimento nas condições editalícias (princípio da vinculação ao edital).
- II. Conceder prorrogação sem previsão editalícia expressa ou justificativa técnica/acurada que demonstre motivo superveniente que importe em necessidade de alteração do cronograma ou condição contratual implicaria **tratamento desigual entre os licitantes** e risco de comprometimento da isonomia.
- III. A fixação do prazo de 10 dias úteis foi suficiente, razoável e compatível com o objeto da contratação (fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação), considerando que a empresa vencedora, ao formular proposta, já deveria dispor — ou ao menos se comprometer com — rede credenciada apta à execução, considerando que se trata de requisito técnico-operacional que a empresa já deveria reunir ao apresentar sua proposta.
- IV. Manter o prazo originalmente concedido contribui para a **segurança jurídica**, para a previsibilidade do procedimento licitatório e para a proteção do interesse público, uma vez que a contratação somente será eficaz com a adequada estrutura operacional da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V. **Trata-se de contratação de prestação de serviço contínuo**, diretamente relacionada ao fornecimento mensal de benefício aos servidores, de modo que a postergação injustificada da apresentação da rede credenciada **pode comprometer a continuidade do serviço e gerar prejuízo à Administração e aos beneficiários**;
- VI. O edital, ao estabelecer a obrigação como condição prévia à homologação, visa justamente a assegurar que a empresa vencedora disponha, de fato, da estrutura mínima necessária à execução do objeto.

Em face do exposto, **INDEFIRO o pedido de prorrogação** formulado pela empresa. Solicito que a empresa apresente, no prazo final estabelecido originalmente a rede credenciada conforme edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

Fica desde já consignado que o não cumprimento da obrigação de apresentação da rede credenciada no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da empresa, nos termos do edital, sendo adotadas as providências necessárias para **convocação da segunda colocada**.

Neste caso, será designada nova sessão pública para abertura do envelope de habilitação da segunda classificada, com a devida comunicação às licitantes remanescentes.

Registro que este despacho fundamenta-se em aplicação dos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da eficiência e da segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no dever da Administração de garantir o cumprimento das condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa.

Publique-se e intime-se a empresa no endereço eletrônico oficial.

Meliza Sarto Fonseca
Agente de Contratação
Câmara Municipal de Petrópolis